

LEI NÚMERO 194, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no portal oficial da Prefeitura de São José do Barreiro, de informações estatísticas sobre os atendimentos psicológicos realizados junto aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências."

LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO, Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar, no portal oficial da Prefeitura de São José do Barreiro, informações estatísticas mensais referentes aos atendimentos psicológicos realizados junto aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As informações a que se refere o artigo anterior deverão conter, no mínimo:

- I - O número total de atendimentos realizados no mês;
- II - A identificação da unidade escolar em que ocorreram os atendimentos;
- III - A faixa etária dos alunos atendidos;
- IV - A classificação do tipo de atendimento (individual, grupal, orientação, emergencial etc.);
- V - Os temas ou demandas mais recorrentes, de forma genérica, respeitado o sigilo profissional.

§ 1º É vedada a divulgação de quaisquer dados que permitam a identificação individual dos alunos ou de suas famílias, assegurando-se o anonimato e a proteção de dados, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A atualização das informações deve ocorrer até o décimo dia útil de cada mês, com base em dados do mês anterior.



Art. 3º Esta Lei tem por objetivos:

I - Promover a transparência pública sobre o funcionamento e a demanda dos serviços psicológicos no ambiente escolar;

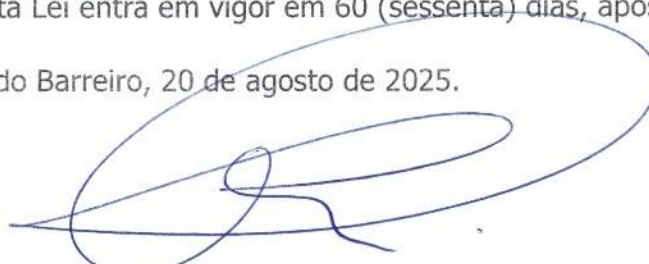
II - Contribuir com informações que possam subsidiar políticas públicas de saúde mental e educação;

III - Garantir o acesso da sociedade civil e dos órgãos de controle a dados estatísticos de interesse coletivo.

Art. 4º A forma de divulgação das informações de que trata esta Lei poderão ser adequados por regulamento expedido pelo Poder Executivo, conforme os recursos tecnológicos disponíveis.

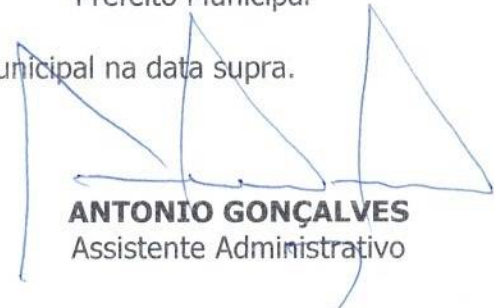
Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

São José do Barreiro, 20 de agosto de 2025.


LUIS EDUARDO SANTOS RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.


ANTONIO GONÇALVES

Assistente Administrativo



Mário Jorge da S. Franco
Assistente Legislativo II